

CREDENCIAMENTO

009/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – BA (983677)

OBJETO

Credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, profissionais de saúde e exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e a Policlínica

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.808.802,78 (Quatro Milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12
9. DA CONTRATAÇÃO	12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE*****CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**

(Processo Administrativo nº550/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laje, por meio da através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL), no Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), do Decreto Municipal nº 422, de 26 de julho de 2021 (Regulamento da NLL), no Decreto Municipal nº 427, de 03 de agosto de 2021 (Pesquisa de Preços), no Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 054, de 01 de abril de 2025, (Utilização de Legislação Federal)e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e a Policlínica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o

credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por servidor do Município.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (duas) horas, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.laje.ba.gov.br/licitacoes>, <https://pncp.gov.br/app/editais> e gerenciadelicitacao1@laje.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1.1. A pontuação obtida pelos credenciados durante a fase de credenciamento será o critério principal para a classificação e ordem de convocação.

10.1.1.2. Os credenciados serão ranqueados de acordo com a pontuação total, de modo que aqueles com maior pontuação sejam convocados primeiro.

10.2. Em caso de empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.16.1. Tempo de experiência profissional na área específica de atuação;

5.16.2. Cursos de capacitação e especializações relacionados à área de atuação.

5.16.3. Disponibilidade de horário para atendimento.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Critério Geográfico:	até 20 pontos
A proximidade geográfica do profissional em relação ao local de atendimento poderá ser considerada para otimizar a eficiência e a resposta rápida no atendimento aos pacientes.	
Até 50 km da Cidade de Laje/BA – 20 pontos	
De 51km a 100km da Cidade de Laje/BA – 10 pontos	
Acima 101 km – 07 pontos	
Formação Acadêmica e Especialização	até 30 pontos.
Certificado de conclusão na área de atuação e especialização. (05 pontos por atividade)	
Experiência Profissional:	até 20 pontos.
Experiência comprovada na área de atuação. (04 pontos por ano de experiência)	
Capacitação e Atualização:	até 15 pontos
Cursos de capacitação e atualização na área de atuação. (03 pontos por atividade)	
Avaliações positivas (03 pontos por avaliação)	até 15 pontos
Avaliações positivas de desempenho e satisfação dos pacientes, através de relatórios oficiais de hospitais, clínicas ou outras instituições de saúde onde o médico trabalhou, contendo avaliações de desempenho realizadas por supervisores ou comissões de qualidade ou formulários de pesquisa: Resultados de pesquisas de satisfação preenchidas pelos pacientes, realizadas de forma estruturada e coletadas pela instituição de saúde ou Feedback Online: Cópias ou registros de avaliações e feedbacks deixados por pacientes em plataformas de avaliação de médicos (como Google Reviews, Doctoralia, etc.), desde que verificados	

e reconhecidos pela instituição.	
----------------------------------	--

11.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.laje.ba.gov.br/licitacoes>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.1.2. Apêndice do Anexo I – Matriz de Risco

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Declaração conjunta de cumprimento de requisitos

13.5.4. ANEXO IV – Declaração formal de indicação e anuência do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto

13.5.5. ANEXO V – Declaração de que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de conduta vigentes na data de entrega das propostas

13.5.6. ANEXO VI – Declaração negativa de vínculo com o serviço público e negativa de exercício de cargos no SUS

13.5.7. ANEXO VII – Modelo de pedido de credenciamento para prestação de serviços médicos – pessoa jurídica

13.5.8. ANEXO VIII – Modelo de proposta comercial

13.5.9. ANEXO IX - Modelo de Avaliação de pontuação

Laje, 10 de novembro de 2025.

Alessandra de Andrade Dantas
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - INEXIGIBILIDADE****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****(Processo Administrativo nº 550/2025)****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Constitui o presente objeto a contratação, por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses. A quantidade de profissionais, a serem credenciados levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços de saúde a serem credenciados contemplam os seguintes profissionais: No grupo 1: Médico Plantonista 24h, Médico Plantonista 24h/FDS, Médico Ambulatorial 12h, Médico Emergencista, Médico Anestesiologista, Médico Cirurgião Geral. No Grupo 2: Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Ortopedista, Terapeuta Ocupacional, Médico Urologista, Médico Oftalmologista, Médico Autorizador, Médico Dermatologista, Médico Mastologista, Médico Otorrinolaringologista, Fonoaudiólogo, Médico Angiologista, Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista, Médico Gastroenterologista, Médico Neurologista, Médico Neurologista pediátrico, Médico Pediatra, Médico Pneumologista, Médico Psiquiatra, Médico do Trabalho e Farmacêutico Bioquímico/ Biomédico. No Grupo 3: serão os serviços de exames de Ultrassonografia e exames de Radiologia, conforme estimativas a seguir:

LEVANTAMENTO DE PROFISSIONAIS	PLANTÕES/ CARGA HORÁRIA	HOSPITAL	POLICLÍNICA	CAPS	TOTAL
MÉDICO PLANTONISTA 24H	Plantão 24 horas	10			10
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Plantão 24 horas	1			1
MÉDICO PLANTONISTA 24H/FDS	Plantão 24 horas finais de semanas e feriados	4			4
MÉDICO PLANTONISTA AMBULATORIAL 12H	Plantão 12 horas	4			1
MÉDICO EMERGENCISTA	Plantão 24 horas	1			1
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	Plantão 12 horas	1			1



MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	20 horas semanais	1	1		2
MÉDICO ORTOPEDISTA	30 horas semanais	1	1		2
TERAPEUTA - OCUPACIONAL	40 horas semanais		1		1
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO/BIO-MÉDICO	30 horas semanais	2			2
MÉDICO UROLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20 horas semanais		2		2
MÉDICO VETERINÁRIO	40 horas semanais		1		1
MÉDICO AUTORIZADOR	20 horas semanais	2			2
MÉDICO DERMATOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO MASTOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
FONOAUDIOLOGO	40 horas semanais		1		1
MÉDICO ANGIOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 horas semanais		2		1
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO NEUROLOGISTA	20 horas semanais		2		2
MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICA	20 horas semanais		2		2
MÉDICO PEDIATRA	20 horas semanais		2		2
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO PSIQUIATRA	20 horas semanais			2	2
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas semanais		1		1
MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASSONOGRAFISTA/ LAUDOS	150 laudos por mês				
((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA))			2		2
MÉDICO ESPECIALISTA RADIOLOGISTA/ LAUDOS	150 laudos por mês				
((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE MÉDICO RADIOLOGISTA))			1		1

1.3. Segue abaixo a tabela com os valores:

GRUPO 1 - MÉDICO PLANTONISTA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID/MED PLANTÃO	VAGA	QTD	VALOR DO PLANTÃO	VALOR MÉDIO ANUAL
1	MÉDICO- CLINICO GERAL- PLANTONISTA 24H (MÉDICO- CLINICO GERAL-	12920	24H (SEG À SEXTA-FEIRA)	10	600	R\$ 2.080,00	R\$ 1.248.000,00



	MÉDICO PLANTONISTA 24H (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS MEDICO PLANTONISTA 24H))						
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLT 24H	24430	24H (SEG À SEXTA- FEIRA)	1	24	R\$ 2.495,22	R\$ 59.885,28
3	MÉDICO PLANTONISTA 24H/FDS	5916	24H (SAB, DOM E FERIADOS	4	114	R\$ 2.120,00	R\$ 241.680,00
4	MÉDICO PLANTONISTA AMBULATORIAL 12H	5916	12H (SEG À SEXTA- FEIRA)	4	252	R\$ 1.233,33	R\$ 310.799,16
5	MÉDICO CLINICO GERAL - EMERGENCISTA PLT 24H	5916	24H	1	114	R\$ 2.783,81	R\$ 317.354,34
6	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PLT 12H	6335	12H (SEG À SEXTA- FEIRA)	1	48	R\$ 3.249,95	R\$ 155.997,60
VALOR TOTAL GRUPO 1:							R\$ 2.333.716,38
GRUPO 2 - MÉDICO ESPECIALISTA E PROFISSIONAL DE SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID/MED CARGA HORÁRIA	VAGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO ANUAL
7	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - 20H SEMANAIS	13951	20H SEMANAIS	2	R\$ 4.626,72	R\$ 9.253,44	R\$ 111.041,28
8	MÉDICO ORTOPEDISTA - 30H SEMANAIS	13978	30H SEMANAIS	2	R\$ 7.179,97	R\$ 14.359,94	R\$ 172.319,28
9	19968 - TERAPEUTA - OCUPACIONAL - 40H SEMANAIS	19968	40H SEMANAIS	1	R\$ 4.604,54	R\$ 4.604,54	R\$ 55.254,48
10	21288- FARMACEUTICO BIOQUIMICO/ BIOMEDICO - 30H SEMANAIS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- FARMACÊUTICO BIOQUIMICO/ BIOMÉDICO-30H SEMANAIS))	21288	30H SEMANAIS	2	R\$ 3.002,02	R\$ 6.004,04	R\$ 72.048,48
11	MÉDICO UROLOGISTA - 20H SEMANAIS	24422	20H SEMANAIS	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
12	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - 20H SEMANAIS	30089	20H SEMANAIS	2	R\$ 4.678,89	R\$ 9.357,78	R\$ 112.293,36
13	MÉDICO AUTORIZADOR 20H SEMANAIS	5916	20H SEMANAIS	2	R\$ 1.916,67	R\$ 3.833,34	R\$ 46.000,08
14	MÉDICO DERMATOLOGISTA - 20H SEMANAIS	5916	20H SEMANAIS	1	R\$ 5.066,33	R\$ 5.066,33	R\$ 60.795,96
15	MÉDICO MASTOLOGISTA - 20H SEMANAIS	5916	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.678,89	R\$ 4.678,89	R\$ 56.146,68



16	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - 20H SEMANAIS	5940	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.731,20	R\$ 4.731,20	R\$ 56.774,40
17	FONOAUDIOLOGO - 40H SEMANAIS	5959	40H SEMANAIS	1	R\$ 5.603,94	R\$ 5.603,94	R\$ 67.247,28
18	MÉDICO ANGIOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6068	20H SEMANAIS	1	R\$ 5.835,00	R\$ 5.835,00	R\$ 70.020,00
19	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6068	20H SEMANAIS	2	R\$ 5.834,79	R\$ 11.669,58	R\$ 140.034,96
20	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6076	20H SEMANAIS	1	R\$ 5.787,50	R\$ 5.787,50	R\$ 69.450,00
21	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - 20H SEMANAIS	6084	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.725,24	R\$ 4.725,24	R\$ 56.702,88
22	MÉDICO NEUROLOGISTA - 20H SEMANAIS	6130	20H SEMANAIS	2	R\$ 9.819,38	R\$ 19.638,76	R\$ 235.665,12
23	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICA - 20H SEMANAIS	6130	20H SEMANAIS	2	R\$ 6.891,47	R\$ 13.782,94	R\$ 165.395,28
24	MÉDICO PEDIATRA - 20H SEMANAIS	6149	20H SEMANAIS	2	R\$ 5.795,45	R\$ 11.590,90	R\$ 139.090,80
25	MÉDICO PNEUMOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6157	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.438,55	R\$ 4.438,55	R\$ 53.262,60
26	MÉDICO PSIQUIATRA - 20H SEMANAIS	6165	20H SEMANAIS	2	R\$ 10.200,23	R\$ 20.400,46	R\$ 244.805,52
27	MÉDICO DO TRABALHO - 20H SEMANAIS	8818	20H SEMANAIS	1	R\$ 2.363,33	R\$ 2.363,33	R\$ 28.359,96
VALOR TOTAL GRUPO 2:							R\$ 2.096.708,40
GRUPO 3 - EXAMES COM LAUDOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID/MED	VAGA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASSONOGRFISTA/ LAUDOS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA))	10189	UND	2	3.600	R\$ 96,33	R\$ 346.788,00
29	MÉDICO ESPECIALISTA RADIOLOGISTA/ LAUDOS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE MÉDICO RADIOLOGISTA))	18252	UND	1	1.800	R\$ 17,55	R\$ 31.590,00
VALOR TOTAL GRUPO 3:							R\$ 378.378,00
SUBTOTAL DOS GRUPOS 1, 2 E 3:							R\$ 4.808.802,78



- 1.4. Valor total dos grupos 1, 2 e 3 será de **R\$ 4.808.802,78 (Quatro Milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos)**
- 1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. Tais serviços envolvem atendimentos e procedimentos, elaboração de relatório social, orientações sobre seus direitos e deveres, mobilização, participação e controle social, reabilitação, ações que favoreçam redução dos agravos e danos decorrentes das doenças não transmissíveis, redução do consumo de medicamentos, ações de educação em saúde, atendimento domiciliar à pacientes acamados, curativo, administração de medicamentos, terapia ocupacional, oficinas terapêuticas, oficinas expressivas, condução de ambulância destinada ao atendimento de urgência pré-hospitalar, atendimento direcionado às gestantes, crianças, idosos, hipertensos e diabéticos, observação e análise permanentes da situação de saúde da população, controle de determinantes, riscos e danos à saúde, entre outros.
- 1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua paralisação comprometeria gravemente a prestação regular dos serviços públicos de saúde no Município, especialmente aqueles vinculados a alta e média complexidade, os quais integram políticas públicas permanentes e obrigatórias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de atividades essenciais à manutenção da saúde da população, realizadas de forma rotineira e ininterrupta, cuja descontinuidade pode gerar prejuízos irreparáveis ao interesse público e à integridade dos usuários, configurando, portanto, serviço que, uma vez iniciado, deve prosseguir continuamente.
- 1.8. O Sistema Municipal de Saúde de alta e média complexidade é composto pelo CAPS, Policlínica Municipal e Hospital - 24 horas.
- 1.9. Os serviços a serem credenciados em decorrência de credenciamento de empresa(s) jurídicas a que se vincular este Termo de Referência serão realizados no Município de Laje/BA, nas dependências dos seguintes estabelecimentos de saúde:

Estabelecimento de Saúde/ Unidade de Saúde	Endereço	CNES
Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida	Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N – Centro – Laje/BA	2390078
CAPS	Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N – Centro- Laje/BA	6119522
Policlínica Municipal	Praça Lomanto Junior, S/N – Centro – Laje/BA	3559793

- 1.10. A Minuta Contratual e, posteriormente, o contrato lavrado oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação.
- 1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.12. A Secretaria de Saúde não será responsável por qualquer custo, decorrente do deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os procedimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação embora não esteja previsto no Plano de Contratações Anual 2025, está alinhado como os demais instrumentos de planejamento do Município (LOA, LDO e PPA), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Além dos requisitos contidos no estudo técnico, apêndice deste termo de referência, segue abaixo as atribuições mínimas para as empresas se credenciarem:

4.2.1. MÉDICO PLANTONISTA SEGUNDA A SEXTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina e inscrição no CRM.

Atribuições:

- Realizar atendimento Ambulatorial e de Urgência e Emergência no Hospital Municipal em regime de plantão 24h, entre os dias de segunda a sexta-feira;
- Realizar encaminhamento de casos mais graves por meio dos instrumentos de regulação hospitalar;
- Prestar atendimento integral aos casos de emergência que procuram o hospital espontaneamente ou encaminhados por qualquer profissional;
- Manter o responsável pelo paciente ciente do quadro clínico, sempre que julgar necessário;
- Visitar os pacientes internados na enfermaria, no mínimo uma vez ao dia, efetuando a prescrição e evolução correspondente à data, até a alta médica;
- Solicitar avaliação dos especialistas, os exames subsidiários ou demais serviços de apoio que julgar necessário para o atendimento dos usuários;
- Realizar registros médicos de forma completa, com letra legível, assinatura, carimbo e sem rasuras;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.



4.2.2. MÉDICO PLANTONISTA FINAL DE SEMANA

Qualificação mínima: Graduação em medicina e inscrição no CRM.

Atribuições:

- Realizar atendimento Ambulatorial e de Urgência e Emergência no Hospital Municipal em regime de plantão 24h, entre os dias de sábado e domingo;
- Realizar encaminhamento de casos mais graves por meio dos instrumentos de regulação hospitalar;
- Prestar atendimento integral aos casos de emergência que procuram o hospital espontaneamente ou encaminhados por qualquer profissional;
- Manter o responsável pelo paciente ciente do quadro clínico, sempre que julgar necessário;
- Visitar os pacientes internados na enfermaria, no mínimo uma vez ao dia, efetuando a prescrição e evolução correspondente à data, até a alta médica;
- Solicitar avaliação dos especialistas, os exames subsidiários ou demais serviços de apoio que julgar necessário para o atendimento dos usuários;
- Realizar registros médicos de forma completa, com letra legível, assinatura, carimbo e sem rasuras;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.3. MÉDICO EMERGENCISTA

Qualificação mínima: graduação em medicina, inscrição no CRM, desejável especialização ou residência em medicina de emergência, clínica médica e medicina intensiva ou áreas afins.

Atribuições:

- **Ficar de prontidão para quando for chamado em caso de emergência.**
- Realizar atendimento médico de urgência e emergência na unidade hospitalar.
- Realizar encaminhamento de casos mais graves por meio dos instrumentos de regulação hospitalar;
- Prestar atendimento integral aos casos de emergência que procuram o hospital espontaneamente ou encaminhados por qualquer profissional;
- Manter o responsável pelo paciente ciente do quadro clínico, sempre que julgar necessário;
- Visitar os pacientes internados na enfermaria, efetuando a prescrição e evolução correspondente à data, até a alta médica;
- Solicitar avaliação dos especialistas, os exames subsidiários ou demais serviços de apoio que julgar necessário para o atendimento dos usuários;
- Realizar registros médicos de forma completa, com letra legível, assinatura, carimbo e sem rasuras;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.



4.2.4. MÉDICO AMBULATORIAL

Qualificação mínima: Graduação em medicina e inscrição no CRM.

Atribuições:

- Realizar atendimento Ambulatorial no Hospital Municipal em regime de plantão 12h, entre os dias de segunda à sexta-feira;
- Realizar encaminhamento de casos mais graves por meio dos instrumentos de regulação hospitalar;
- Prestar atendimento integral aos casos de emergência (quando solicitado) que procuram o hospital espontaneamente ou encaminhados por qualquer profissional;
- Manter o responsável pelo paciente ciente do quadro clínico, sempre que julgar necessário;
- Visitar os pacientes internados na enfermaria, quando solicitado, efetuando a prescrição e evolução correspondente à data, até a alta médica;
- Solicitar avaliação dos especialistas, os exames subsidiários ou demais serviços de apoio que julgar necessário para o atendimento dos usuários;
- Realizar registros médicos de forma completa, com letra legível, assinatura, carimbo e sem rasuras;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.5. MÉDICO AUTORIZADOR

Qualificação mínima: Graduação em medicina, inscrição CRM;

Atribuições:

- Analisar o laudo médico para verificar se está preenchido corretamente, autorizando ou não o internamento hospitalar;
- Realizar a emissão da Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) em seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente e outras tarefas afins;
- Respeitar a legislação do Sistema Único de Saúde;
- Realizar as demais atribuições inerentes ao cargo ou conforme solicitação da Secretaria de Saúde;
- Organizar e supervisionar requisições de exames, consultas e procedimentos realizados no Hospital Municipal.

4.2.6. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em anestesia, inscrição CRM com registro de RQE;

Atribuições:

- Realizar consulta pré-anestésica para os pacientes em programação de cirurgias;
- Aplicar anestesia para cirurgias programadas, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização das intervenções cirúrgicas;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;



- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.7. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em cirurgia geral, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Examinar pacientes, de acordo com sua especialidade, executando as ações de auscultar, palpar, empregar instrumentos especiais, solicitar exames complementares para determinar o diagnóstico;
- Estabelecer diagnóstico com base em exames clínicos ou outros complementares, tais como: Raio-X, bioquímico, hematológico etc.;
- Atender urgências cirúrgicas;
- Prescrever medicamentos ou tratamento conforme diagnóstico;
- Manter registro sobre os pacientes;
- Diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças etc.;
- Executar outras tarefas referentes ao cargo;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuário Eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.8. MÉDICO CARDIOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Cardiologia, inscrição CRM com registro de RQE; Atribuições:

- Executar, consulta em pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de cardiologia, abrangendo todos os componentes do sistema cardiovascular.
- Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema cardiovascular;
- Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.9. MÉDICO DERMATOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Dermatologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de dermatologia;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;



- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.10. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Endocrinologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de endocrinologia;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.11. MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Ginecologia e obstetrícia, registro no CFM com RQE. Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de ginecologia e obstetrícia;
- Organizar o serviço de parto natural humanizado no Hospital Municipal;
- Apoiar na implantação do serviço de pré-natal de alto risco;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.12. MÉDICO MASTOLOGISTA



Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Mastologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Prestar consultas a pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de mastologia;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.13. MÉDICO NEUROLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, Residência em Neurologia, inscrição CRM com RQE.

Atribuições:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema neurológico;
- Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários Eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.14. MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO

Qualificação mínima: Graduação em medicina, Residência em Neurologia Pediátrica, inscrição CRM com RQE. Atribuições:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema neurológico em crianças;
- Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;



- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuários Eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.15. MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Oftalmologia, registro no CFM com RQE. Atribuições:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Disponibilizar os equipamentos necessários para realização da consulta oftalmológica;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (Prontuários Eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.16. MÉDICO ORTOPEDISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Ortopedia/Traumatologia e inscrição CRM com RQE. Atribuições:

- Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos;
- Realizar procedimentos inerentes a Traumatologia, tais como fraturas e luxações e todas as demais atividades inerentes a área;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens etc.);
- Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contrarreferência;



- Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contrarreferência;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Acompanhar pacientes em estágios pré-operatórios com agravos pertencentes a responsabilidade de profissional médico cirurgião;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (Prontuário Eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.17. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Otorrinolaringologia, registro no CFM com RQE.

Atribuições:

- Diagnosticar e tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos;
- Disponibilizar os equipamentos necessários para realização da consulta otorrinolaringológica;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.18. MÉDICO PEDIATRA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Pediatria, inscrição CRM com RQE. Atribuições:

- Prestar assistência médica em pediatria efetuando exames clínicos, solicitando exames subsidiários, devendo analisar e interpretar seus resultados, emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos e orientar os pacientes.
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.19. MÉDICO UROLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Urologia e registro no CRM com RQE; Atribuições:

- Realizar avaliação clínica em urologia;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.20. MÉDICO PSIQUIATRA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência em Psiquiatria e ou especialização em Psiquiatria e registro no CRM com RQE; Atribuições:

- Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.21. MÉDICO ANGIOLOGISTA



Qualificação mínima: Graduação em Medicina, registro no CRM, título de especialista em angiologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira (ABM) e / ou residência médica na área com RQE.

Atribuições:

- Prestar assistência médica em angiologia efetuando exames clínicos, solicitando exames subsidiários, devendo analisar e interpretar seus resultados, emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos e orientar os pacientes.
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico e tratar doenças do sistema circulatório (veias, artérias e vasos linfáticos), prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.22. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Qualificação mínima: Graduação em Medicina, registro no CRM, residência médica em gastroenterologia ou título de especialista pela AMB. Atribuições:

- Prestar assistência médica em gastroenterologia efetuando exames clínicos, solicitando exames subsidiários, devendo analisar e interpretar seus resultados, emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos e orientar os pacientes.
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico e tratar doenças do sistema digestivo (esôfago, estômago, fígado, pâncreas, intestinos), prescrever medicamentos ou dietéticos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.



4.2.23. MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Qualificação mínima: graduação em medicina. Registro no CRM e residência médica em pneumologia ou título de especialista pela AMB. Atribuições:

- Prestar assistência médica em pneumologia efetuando exames clínicos, solicitando exames subsidiários, devendo analisar e interpretar seus resultados, emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos e orientar os pacientes.
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico e tratar doenças do sistema respiratório (asma, DPOC, Tuberculose, pneumonia, câncer de pulmão, entre outras), prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Atuar em programas de prevenção e controle de doenças respiratórias;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura

4.2.24. MÉDICO DO TRABALHO

Qualificação mínima: graduação em medicina, registro no CRM, especialização ou residência médica em Medicina do Trabalho, com título reconhecido pela AMB. Atribuições:

- Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais;
- Acompanhar e emitir parecer sobre doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Implementar e acompanhar o Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)
- Promover ações de prevenção e orientação em saúde do trabalhador.
- Manter registros dos pacientes com doenças ocupacionais, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Descrever no PEC (prontuário eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.25. TERAPEUTA OCUPACIONAL

Qualificação mínima: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e inscrição no Conselho Regional de Terapia Ocupacional. Atribuições:



- Atendimento de pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional, ortopatia e musicoterapia.
- Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
- Desenvolver ações Inter setoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
- Realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF;
- Desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade;
- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.
- Habilitação de pacientes; realização de diagnósticos específicos;
- Analisar as condições dos pacientes.
- Atuar na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis.
- Desenvolver, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.26. FONOAUDIOLOGO

Qualificação mínima: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, e inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia. Atribuições:

- Atendimento de pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia.
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção; - trabalhar de forma integrada com as ESF;
- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- Desenvolver ações Inter setoriais;
- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- Avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação;
- Realizar triagem auditiva, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva;



- Desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc.;
- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.
- Tratamento de pacientes e clientes;
- Elaborar avaliação e diagnósticos fonoaudiólogos;
- Orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- Exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa; administração de recursos humanos, materiais e financeiros.
- Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.2.27. FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO

Qualificação mínima: graduação em farmácia com habilitação em Bioquímica ou em Biomedicina. Registro ativo no respectivo conselho de classe (CRF ou CRBM). Atribuições:

- Executar, supervisionar e validar análises clínicas, laboratoriais e toxicológicas;
- Controlar qualidade de materiais, reagentes e técnicas empregadas em laboratórios;
- Emitir laudos de exames laboratoriais;
- Responsabilizar-se tecnicamente por laboratório de análises clínicas (quando designado);
- Exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.28. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Qualificação mínima: Graduação em medicina, residência e/ou especialização em ultrassonografia, inscrição CRM. Atribuições:

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Disponibilizar os equipamentos necessários para realização dos exames de ultrassonografia;
- Seguir diretrizes estabelecidas em protocolo programático, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Seguir diretrizes estabelecidas pelas pactuações firmadas pelo Município assim como as metas determinadas;
- Responsabilizar-se pelo setor de ultrassonografia;
- Emitir laudos após avaliação de ultrassonografias;
- Exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.



4.2.29. MÉDICO RADIOLOGISTA

Qualificação mínima: graduação em medicina, registro no CRM, residência médica em radiologia e diagnóstico por imagem ou título de especialista pela AMB. Atribuições:

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Disponibilizar os equipamentos necessários para realização dos exames de raio –x;
- Seguir diretrizes estabelecidas em protocolo programático, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Seguir diretrizes estabelecidas pelas pactuações firmadas pelo Município assim como as metas determinadas;
- Responsabilizar-se pelo setor de diagnósticos por imagem;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos e interpretar exames de diagnóstico por imagem (raio – x, tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia, etc.);
- Exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir segurança e qualidade dos exames.

4.3. Essas atribuições são fundamentais para o sucesso de um procedimento cirúrgico, garantindo tanto a segurança do paciente quanto a eficiência da equipe.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de vistoria

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da execução do objeto:

- a) A execução do contrato terá início em até 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



- c) A execução dos serviços de saúde se dará de forma continuada e ininterrupta, com alocação de profissionais nas unidades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde. As atividades seguirão os protocolos e diretrizes do SUS e as rotinas previamente estabelecidas em cada departamento.
- d) O controle da frequência dos profissionais será realizado por meio de folha de ponto e fiscalização presencial. A prestação do serviço deverá obedecer a padrões técnicos de qualidade, com foco na humanização do atendimento e na resolutividade das ações de saúde.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

- a) O cronograma será definido conforme plano de trabalho a ser apresentado pela empresa credenciada e aprovado pela contratante, devendo abranger todos os dias úteis e, quando necessário, finais de semana e feriados, de acordo com a natureza da unidade de saúde.

b) Etapas do Cronograma de execução:

Etapa 1: Apresentação de plano de execução detalhado – até 5 dias após ordem de serviço.

Etapa 2: Alocação dos profissionais nas unidades – após a ordem de serviço a partir do 11º dia.

Etapa 3: Início da execução plena dos serviços – após alocação integral dos profissionais.

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

5.3.1. Os serviços serão prestados conforme o horário de funcionamento das seguintes unidades:

Unidades de Saúde Atendidas pela demanda	Endereço	Horário de Funcionamento
Hospital Municipal	PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES S/N – CENTRO – LAJE – BAHIA	24hs Todos os dias
Policlínica	PRAÇA LOMANTO JUNIOR S/N – CENTRO – LAJE – BAHIA	08:00 às 16:00 seg à quinta-feira 08:00 às 14:00hs às sextas-feiras
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES S/N – CENTRO – LAJE – BAHIA	08:00 às 16:00 seg à quinta-feira 08:00 às 14:00hs às sextas-feiras



5.3.2. Os serviços serão prestados conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo ocorrer inclusive em finais de semana e feriados, a depender da natureza da unidade e do serviço prestado.

5.3.3. A execução contratual observará as rotinas técnicas e administrativas ajustadas entre a Secretaria e a empresa credenciada, incluindo: controle de frequência, supervisão dos serviços, cumprimento das metas programáticas, elaboração de relatórios e participação em ações integradas da Rede Municipal de Saúde.

5.3.4. Mediante previsão, através de acordo individual, a credenciada poderá realizar acordo com o profissional para que as horas acrescidas em um dia sejam compensadas em outros, por meio de banco de horas, desde que a compensação ocorra em no máximo seis meses. Caso neste período a jornada definida superar o previsto, deverá ser realizado o pagamento do valor correspondente das horas extras conforme legislação aplicável.

5.3.5. Em que pese a autonomia do prestador na execução do contrato, os serviços devem ser executados nos dias e horários definidos pela Administração, respeitando o intervalo de almoço previsto nas legislações e demais exigências referentes a cada serviço, conforme caso.

5.3.6. A futura empresa credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

5.3.7. A contratação será realizada por item, adotando-se o critério de menor preço unitário, considerando que o parcelamento da solução na contratação dos serviços mostra-se vantajoso para a Administração Pública, na medida em que a divisão dos itens é economicamente viável e possibilita maior aproveitamento das condições do mercado, resultando, consequentemente, em menores valores e maior economicidade ao erário.

5.3.8. Ademais, deve-se destacar que, apesar de os serviços serem de naturezas distintas, o que se tem por objeto é a contratação de uma empresa(s) jurídicas, por meio de credenciamento, portanto, o que importa é que haja habilidade da empresa credenciada na área, inclusive porque as atividades de objeto dessa contratação apresentam pouca complexidade

5.3.9. Conforme entendimentos das Cortes de Contas configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista o objeto ora credenciado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para perfeita e fiel execução contratual.

5.3.10. Os profissionais indicados pela empresa credenciada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço credenciado, conforme consta neste Termo de Referência.

5.3.11. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

5.3.12. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas;

5.3.13. Manter cabelos cortados e/ou presos;

5.3.14. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;



- 5.3.15. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 5.3.16. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 5.3.17. Cumprir as normas internas do órgão;
- 5.3.18. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 5.3.19. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 5.3.20. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 5.3.21. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 5.3.22. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 5.3.23. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 5.3.24. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 5.3.25. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 5.3.26. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 5.3.27. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 5.3.28. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 5.3.29. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 5.3.30. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 5.3.31. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu preposto;
- 5.3.32. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 5.3.33. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 5.3.34. Tratar a todos com urbanidade;
- 5.3.35. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- 5.3.36. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações e orientações éticas de cada conselho, bem como da secretaria Demandante, de modo a garantir a efetiva cobertura assistencial aos destinatários - usuários do SUS.



5.3.37. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a credenciada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.38. Os serviços e deverão ser executados conforme ordem de serviços emitida pela Contratante.

5.3.39. A cada mês de execução os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.40. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da empresa credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.41. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório do setor de fiscalização.

5.3.42. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.43. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do credenciado.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- a) O credenciado deverá disponibilizar, quando necessário e previamente indicado no Termo de Referência, os materiais de uso individual dos profissionais, tais como jalecos, EPIs, instrumentos básicos para procedimentos clínicos simples, além de garantir a reposição conforme desgaste ou avaria.
- b) Equipamentos de proteção individual (jalecos, toucas, aventais, etc.);
- c) Instrumentos específicos de atuação (ex: estetoscópios, termômetros, etc.), quando não fornecidos pelo Município;
- d) Materiais de apoio para registros e controles, como pranchetas e pastas, quando aplicável.

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- a) Demanda baseada em dados epidemiológicos e de cobertura assistencial do município;
- b) População de mais de 21 mil habitantes dados do IBGE 2022.

5.6. PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA A PARTE DA EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ OBSERVAR, AINDA:

- a) Os uniformes que forem necessários para a execução dos serviços deverão ser providenciados pela empresa Credenciada, competindo à fiscalização designada pela Contratante verificar e validar o quantitativo,



não sendo isento da obrigação da empresa credenciada acrescentar o quantitativo sempre que constatada tal necessidade pela contratante para que haja a plena execução dos serviços;

b) Visando demonstrar a exequibilidade da proposta, deverá ser apresentada pela empresa vencedora planilha de custos e formação de preços unitários para cada profissional;

c) O contrato deverá ser acompanhado por preposto, o qual deverá comparecer sempre que a Administração solicitar, desde que seja necessário. Os custos inerentes ao preposto deverão ser incluídos nos custos indiretos das empresas credenciadas;

d) A planilha de composição de custos unitários será exigida apenas da credenciada vencedor do certame, conforme orientação do Tribunal de Contas da União;

e) A contratante deverá utilizar os modelos de planilhas de custos e formação de preços da IN 005/2017 da SEGES/MP, para fins de apresentação da sua proposta;

f) A credenciada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, a partir da comunicação pela fiscalização da referida ausência;

g) A credenciada deverá providenciar treinamento, caso necessário, para todos os seus profissionais, acerca da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

h) A credenciada deverá indicar um preposto, para representá-la administrativamente, durante o período de vigência do contrato, através de declaração contendo nome completo, número do CPF, documento de identidade e contatos (whatsapp e e-mail);

i) O preposto deverá ser apresentado ao município, em até 5 dias após a assinatura do contrato e deverá ser apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados;

j) O custo do preposto deverá ser computado em sede de Composição de Custos Unitários, nos custos indiretos da empresa credenciada.

5.7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

a) O prazo de garantia contratual dos serviços observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como as disposições contratuais específicas, devendo o credenciado responsabilizar-se pela imediata correção de eventuais falhas, interrupções ou não conformidades na prestação dos serviços, sem ônus para a Administração.

5.8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

a) Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletivo - EPC são todos os dispositivos, de uso individual/coletivo utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, deverão ser respeitados e fornecidos pela empresa credenciada, de acordo com o posto de trabalho/atividades informados neste instrumento, visando atender as normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho;

b) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas.



- c) A credenciada deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho;
- d) Caberá à empresa credenciada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório;
- e) O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CREDENCIADA, sendo estas necessárias à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência, e a vida útil do equipamento envolvido;
- f) Os EPI's deverão ser substituídos pela Credenciada, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio;
- g) Os EPI's deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, para acompanhamento e FISCALIZAÇÃO.

5.9. UNIFORMES

- a) Os uniformes a serem fornecidos pela empresa credenciada a seus colaboradores, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, confeccionados com tecido e material de qualidade, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o padrão apresentado pela administração em relação ao fardamento conforme itens:

FORNECIDO PARA TODOS OS SERVIÇOS EXPRESSO AS NA PROPOSTA		
ITEM	QUANTIDADE (SEMESTRAL)	ESPECIFICAÇÕES
Jaleco	2	Jaleco confeccionado em tecido Oxford, com 3 bolsos. Nome e profissão bordados no bolso da frente. - Cor: branco (podendo sofrer alterações, desde que em consonância entre as partes).

- b) No caso de gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- c) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo a fim de necessidade de futura comprovação.
- d) O primeiro Kit de uniforme, nas quantidades acima descritas, deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pelo Credenciado da ordem de serviço emitida pelo Contratante, devendo ser substituído nas mesmas quantidades supracitadas a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;



- e) A empresa credenciada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido neste termo, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a contratante ou mesmo para os empregados, em hipótese alguma;
- f) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas. Sempre que possível, a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade;
- g) O uso do uniforme completo pelos empregados é obrigatório. A futura credenciada deverá manter o quadro de pessoal completo e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e boa aparência, e devidamente identificados por meio de crachás;

5.10. PRODUTOS, MATERIAIS DE USO COMUM E FERRAMENTAS

- a) Os produtos, materiais de uso comum e ferramentas, necessários para a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência serão fornecidos pela CREDENCIADA.
- b) A empresa credenciada deverá manter sob sua guarda todos os materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo uso indevido deles.
- c) Os UNIFORMES a serem utilizados, constantes neste Termo de Referência, serão fornecidos pela CREDENCIADA. A empresa credenciada deverá disponibilizá-los no início da prestação de serviço, mantendo-os em perfeito estado de uso.

5.11. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.11.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.11.1.1. Ao se aproximar o término da vigência contratual, inclusive nos casos de encerramento antecipado, é essencial que sejam adotadas medidas que assegurem a continuidade dos serviços públicos de saúde e o adequado encerramento das obrigações contratuais assumidas pela empresa credenciada. Para tanto, deverão ser observados os seguintes procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.11.1.2. Elaboração de plano de desmobilização: A empresa credenciada deverá apresentar à Administração, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término contratual, um plano de desmobilização, com a descrição das providências administrativas, operacionais e logísticas que serão adotadas para a substituição, transição ou encerramento dos serviços prestados.

5.11.1.3. Substituição gradativa da força de trabalho (quando necessário): Nos casos em que for prevista nova contratação ou internalização do serviço, deverá ser organizada uma transição progressiva e assistida, evitando descontinuidade nas atividades essenciais de saúde.

5.11.1.4. Entrega de relatórios finais e documentos: A empresa credenciada deverá apresentar, até 15 (quinze) dias antes do término do contrato, relatórios finais de execução dos serviços, indicando as atividades desenvolvidas, metas atingidas, eventuais pendências e justificativas. Também deverá entregar todos os documentos necessários à análise de regularidade contratual, inclusive comprovações de pagamento de salários, encargos sociais e tributos.



5.11.1.5. Fiscalização final pela Administração: A equipe de fiscalização e gestão do contrato promoverá a verificação final da execução contratual, com foco no cumprimento das obrigações contratuais, regularidade trabalhista e eventuais passivos ou inadimplementos, devendo emitir relatório conclusivo para fins de encerramento.

5.11.1.6. Apuração de responsabilidades: Caso sejam identificados danos ao erário, inadimplementos, pendências ou inconformidades, a empresa credenciada será notificada para regularização, podendo ser adotadas medidas administrativas e legais para apuração de responsabilidade, inclusive retenção de valores eventualmente devidos.

5.11.1.7. Adoção de providências para nova contratação: Compete à Administração iniciar o processo de nova contratação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme determina o princípio da continuidade do serviço público.

5.12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

5.12.1.1. A pontuação obtida pelos credenciados durante a fase de credenciamento será o critério principal para a classificação e ordem de convocação.

5.12.1.2. Os credenciados serão ranqueados de acordo com a pontuação total, de modo que aqueles com maior pontuação sejam convocados primeiro.

5.13. Em caso de empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.16.1. Tempo de experiência profissional na área específica de atuação;

5.16.2. Cursos de capacitação e especializações relacionados à área de atuação.

5.16.3. Disponibilidade de horário para atendimento.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Critério Geográfico: A proximidade geográfica do profissional em relação ao local de atendimento poderá ser considerada para otimizar a eficiência e a resposta rápida no atendimento aos pacientes. Até 50 km da Cidade de Laje/BA – 20 pontos De 51km a 100km da Cidade de Laje/BA – 10 pontos Acima 101 km – 07 pontos	até 20 pontos
Formação Acadêmica e Especialização Certificado de conclusão na área de atuação e especialização. (05 pontos por atividade)	até 30 pontos.
Experiência Profissional: Experiência comprovada na área de atuação. (04 pontos por ano de experiência)	até 20 pontos.
Capacitação e Atualização: Cursos de capacitação e atualização na área de atuação. (03 pontos por atividade)	até 15 pontos



Avaliações positivas (03 pontos por avaliação)	
Avaliações positivas de desempenho e satisfação dos pacientes, através de relatórios oficiais de hospitais, clínicas ou outras instituições de saúde onde o médico trabalhou, contendo avaliações de desempenho realizadas por supervisores ou comissões de qualidade ou formulários de pesquisa: Resultados de pesquisas de satisfação preenchidas pelos pacientes, realizadas de forma estruturada e coletadas pela instituição de saúde ou Feedback Online: Cópias ou registros de avaliações e feedbacks deixados por pacientes em plataformas de avaliação de médicos (como Google Reviews, Doctoralia, etc.), desde que verificados e reconhecidos pela instituição.	até 15 pontos

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da empresa credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente an solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho an execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158



da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará um instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa credenciada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Quantidade de atendimento realizados;

7.3.2. Cumprimento das obrigações contratuais

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (Três) dias úteis, após o fechamento do mês subsequente a prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à EMPRESA CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. O prazo de validade;

7.17.2. A data da emissão;

7.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. O valor a pagar; e

7.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.31. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, na modalidade Credenciamento, sob a forma ELETRÔNICA, conforme regra do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133 /21.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será preço unitário.

Exigências de habilitação



8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador do serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.20. Para qualificação técnica será exigido os documentos abaixo:

- a) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional do(s) profissional(is) que prestar(ão) os serviços;
- b) Diploma de conclusão de curso do profissional;
- c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



8.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREMEB (Conselho Regional de Medicina), em plena validade;

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

8.25.1.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.1.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.1.3.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.1.3.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.1.3.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.25.1.3.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.25.1.3.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **4.808.802,78 (Quatro Milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e credenciado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 030601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- II) Fonte de Recursos: 1600000001,1500100200;
- III) Programa de Trabalho: 2044 e 2046;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.1.12. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

12.1. São obrigações da credenciada:

12.1.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



12.1.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 Multa:

13.3.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

13.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.3.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- 13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.14. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Laje/BA, 07 de novembro de 2025.

Elaborado:

Keila Aparecida Rocha Santos
Comissão de Planejamento



Autorizado:

Alessandra de Andrade Dantas
Secretária Municipal de Saúde



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação, por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses. Os serviços a contratar seguem detalhadamente no anexo I e no termo de referência.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob aperspectiva do interesse público

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços complementares de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento nos arts. 197 e 199 da Constituição Federal, no art. 4 da Lei nº 8.080/1990 e nos arts. 6º, inciso XX, e 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente estudo visa à contratação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, com o objetivo de atender às necessidades junto ao Hospital Municipal, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e Policlínica, no âmbito das atividades executadas por profissionais de nível superior, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Laje/BA.

1.3. A contratação visa atender às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde de Laje/BA, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais à população nas áreas de atenção hospitalar, média e alta complexidade, bem como na atenção psicossocial.

1.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Laje/BA, por meio do Hospital Municipal, CAPS e Policlínica, desempenha papel crucial na oferta de serviços de saúde à população. A garantia de atendimentos médicos e exames com laudos de qualidade e em tempo hábil é essencial para a promoção da saúde, prevenção de agravos e cuidado integral aos usuários do SUS.

1.5. Entretanto, a Administração Municipal enfrenta desafios significativos para manter um corpo clínico completo e diversificado, capaz de atender à crescente demanda por diversas especialidades médicas. As limitações orçamentárias, a dificuldade de atrair e fixar profissionais em áreas estratégicas tornam inviável a contratação de todos os especialistas necessários por meio de vínculos efetivos.

1.6. Nesse contexto, o Credenciamento surge como a solução mais estratégica e eficiente para suprir essa lacuna. A modalidade permite a contratação de pessoas jurídicas especializadas, de forma contínua e não exclusiva, garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde conte com empresas habilitadas, capacitadas a fornecer profissionais e serviços qualificados conforme a demanda de cada unidade de saúde, sem a rigidez de um contrato com um único fornecedor.

1.7. Diante da essencialidade e da continuidade dos serviços, cuja interrupção pode acarretar graves prejuízos à população, se faz necessário o credenciamento até que o município consiga suprir, em sua grande parte, a provisão de processo seletivo ou concurso público para esses profissionais.

1.8. O objeto contempla a disponibilização de profissionais de nível (superior), abrangendo categorias como médicos de diferentes especialidades, e entre outros. As atividades a serem executadas incluem consultas médicas, atendimentos em CAPS e Policlínica, com foco na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde.

1.9. Os serviços de saúde a serem contratados envolvem a disponibilização da mão de obra dos seguintes profissionais, até que o Município consiga, em grande parte, suprir essa necessidade por meio da criação de cargos efetivos e sua devida provisão por concurso público: médico ginecologista e obstetra, médico ortopedista, terapeuta ocupacional, médico urologista, médico cirurgião geral, médico oftalmologista, médico autorizador, médico dermatologista, médico emergencista, médico mastologista, médico plantonista 24h, médico plantonista finais de semana e feriados, médico plantonista ambulatorial, médico otorrinolaringologista, fonoaudiólogo, médico angiologista, médico cardiologista, médico



endocrinologista, médico gastroenterologista, médico neurologista, médico neurologista pediátrica, médico pediatra, médico pneumologista, médico psiquiatra, médico anestesiológico, médico do trabalho, farmacêutico bioquímico/biomédico, médico ultrassonografista (com laudo) e Médico em radiologista (exames com laudo).

1.10. As atividades a serem desempenhadas abrangem consultas e procedimentos médicos, visitas domiciliares, avaliação socioeconômica, elaboração de relatórios sociais, orientações sobre direitos e deveres dos usuários, mobilização e controle social, ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, práticas corporais, reabilitação, redução do consumo de medicamentos, dispensação de insumos farmacêuticos conforme protocolos, educação em saúde, atendimento domiciliar a pacientes acamados, curativos, administração de vacinas e medicamentos, oficinas terapêuticas e expressivas, grupos de psicoterapia, atendimento pré-hospitalar, entre outros.

1.11. O modelo mais recente utilizado pela Administração para atender à demanda foi o Contrato nº 032/2024, firmado com a empresa Orion Saúde e Participação Ltda oriundo do Pregão Eletrônico nº 039/2023, cuja vigência expirou em 27/08/2025, não sendo aditivado o contrato, devido que a empresa não fez o repasse dos valores aos médicos. Com o objetivo de substituí-lo, por estar com sanções de impedimento em contratar e outra sanção com suspensão, se faz necessário o credenciamento.

1.12. A contratação ora proposta é essencial para suprir lacunas operacionais nas unidades de saúde, considerando o porte populacional do Município, sua extensão territorial e a execução de programas federais em saúde. Busca-se garantir a efetiva implementação das políticas públicas, bem como o cumprimento das metas e pactuações firmadas com o Ministério da Saúde, assegurando acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde.

1.13. A contratação também se justifica pelo disposto na Lei nº 8.080/1990, que define a saúde como direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A referida norma organiza os serviços de saúde pública e possibilita a complementação da cobertura assistencial por meio de parcerias com a iniciativa privada, nos moldes do art. 24.

1.14. Ressalte-se que a atual estrutura da Administração Municipal não é suficiente para garantir cobertura assistencial integral à população. Assim, cabe ao Município assegurar o acesso universal, integral e igualitário às ações e aos serviços de saúde, por meio de políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos à saúde.

1.15. O art. 18 da Lei nº 8.080/1990 estabelece como competências dos entes municipais: planejar, organizar, controlar e avaliar ações e serviços de saúde; gerir e executar os serviços públicos de saúde; fiscalizar ambientes de trabalho; executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária; promover a saúde bucal e do trabalhador; e firmar contratos e convênios com entidades privadas para a prestação de serviços de saúde, entre outras atribuições.

1.16. À luz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 22 da LINTB, a decisão administrativa de promover a contratação ora proposta deve considerar os efeitos práticos da não prestação do serviço público, os limites estruturais enfrentados pelo Município e a necessidade de preservar os direitos fundamentais dos cidadãos. A atuação da Administração, portanto, observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da continuidade do serviço público e do interesse público primário.

2.17. Da Natureza dos Serviços objeto dos Estudos

1.17.1. Os serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, com o objetivo de atender às demandas dos Hospital Municipal, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e Policlínica da Secretaria de Saúde do Município de Laje/BA, classificam-se como serviços comuns nos termos da legislação vigente.

1.17.2. Nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns: *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*

1.17.3. Os serviços ora pretendidos, embora desempenhados por profissionais de diferentes áreas da saúde (médico ginecologista e obstetra, médico ortopedista, terapeuta ocupacional, médico urologista, médico



cirurgião geral, médico oftalmologista, médico autorizador, médico dermatologista, médico emergencista, médico mastologista, médico plantonista 24h, médico plantonista 24h finais de semanas e feriados, médico plantonista ambulatorial, médico otorrinolaringologista, fonoaudiólogo, médico angiologista, médico cardiologista, médico endocrinologista, médico gastroenterologista, médico neurologista, médico neurologista pediátrica, médico pediatra, médico pneumologista, médico psiquiatra, médico anesthesiologista, médico do trabalho, farmacêutico bioquímico/biomédico, médico ultrassonografista (com laudo) e Médico em radiologista (exames com laudo), são regidos por protocolos clínicos padronizados nacionalmente e diretrizes operacionais uniformes no âmbito do SUS, o que possibilita a descrição objetiva de suas atividades e padrões mínimos de qualidade. Dessa forma, as condições de execução podem ser expressas de maneira clara no termo de referência e no edital, sem subjetividades técnicas que exijam tratamento como serviço especial.

1.17.4. Essa classificação é reforçada pelo fato de que a Administração já possui experiências anteriores com contratações semelhantes, tendo obtido resultados satisfatórios por meio de editais que adotaram critérios de julgamento objetivos e parâmetros padronizados — situação que denota a natureza comum dos serviços pretendidos.

1.17.5. Além disso, o Decreto Municipal nº 422/2021, ao regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Laje/Bahia, não impôs restrição à utilização da modalidade de credenciamento para contratações que envolvam prestação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra, desde que o objeto permita definição clara dos padrões de desempenho — como é o caso em tela.

1.17.6. Ademais, o inciso XVI do mesmo artigo 6º da Lei 14.133/2021 conceitua serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, como sendo aqueles em que: “os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços”, e “o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.”

1.17.7. O modelo a ser proposto de execução contratual deve observar integralmente esses requisitos e, por se tratar de atividade essencial, contínua e rotineiramente contratada pelo Poder Público, está amparado legal e regulamentarmente para ser como serviço comum, com uso da modalidade Credenciamento, conforme já previsto no planejamento da Administração. Portanto, a contratação dos serviços pretendidos se insere no conceito de serviços comuns, permitindo ampla competitividade, transparência e economia processual, e está em total consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 422/2021 e o decreto federal nº 11.878/2024.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1. Plano anual de contratações do Município de Laje encontra-se em desenvolvimento, todavia, a contratação consta no Plano Plurianual e orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Requisitos da contratação

3.1. Visando atender à demanda de assistência à saúde da população, é necessária a contratação, por meio de credenciamento, de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais qualificados para atuação nas áreas de Média e Alta Complexidade, Saúde Mental e Urgência e Emergência, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas técnicas específicas de cada serviço. As atribuições e exigências para cada categoria profissional estarão descritas no Termo de Referência e compreendem:

3.2.1. Formação acadêmica com a área de atuação;

3.2.2. Registro no respectivo conselho profissional;

3.2.3. Experiência mínima comprovada, quando exigida para áreas especializadas;

3.2.4. Cumprimento de carga horária definida e disponibilidade para alocação nas unidades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A prestação dos serviços será continuada, com possibilidade de prorrogação contratual, observados



os limites legais da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução que visa garantir a manutenção ininterrupta de serviços essenciais, frente à atual insuficiência de profissionais no quadro permanente da Administração, conforme exposto neste ETP.

3.4. A contratação não envolve transferência de tecnologia, know-how ou outros elementos que demandem cláusulas específicas de domínio intelectual.

3.5. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o Município do Laje-BA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.6. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II Inscrição;

III Habilitação;

IV Assinatura do instrumento jurídico; e

V Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Laje-Bahia ou jornal local de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

4.1. A estimativa das quantidades de profissionais de saúde a serem credenciados conforme as necessidades reais da demanda municipal, instrumentos normativos vigentes do SUS e no histórico de contratações anteriores do Município de Laje/BA.

4.2. As planilhas abaixo foi separado com os quantitativos de profissionais por área de atuação (Hospital, Caps e Policlínica), conforme demonstrado no quadro-resumo abaixo:

LEVANTAMENTO DE PROFISSIONAIS	PLANTÕES/ CARGA HORÁRIA	HOSPITAL	POLICLÍNICA	CAPS	TOTAL
MÉDICO PLANTONISTA 24H	Plantão de 24 horas	10			10
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Plantão 24 horas	1			1
MÉDICO PLANTONISTA 24H/FDS	Plantão de 24 horas finais de semanas e feriados	4			4
MÉDICO PLANTONISTA AMBULATORIAL 12H	Plantão de 12 horas	4			1
MÉDICO EMERGENCISTA	Plantão de 24 horas	1			1
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	Plantão de 12 horas	1			1
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	20 horas semanais	1	1		2



MÉDICO ORTOPEDISTA	30 horas semanais	1	1		2
TERAPEUTA - OCUPACIONAL	40 horas semanais		1		1
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO/BIO-MÉDICO	30 horas semanais	2			2
MÉDICO UROLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20 horas semanais		2		2
MÉDICO AUTORIZADOR	20 horas semanais	2			2
MÉDICO DERMATOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO MASTOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
FONOAUDIOLOGO	40 horas semanais		1		1
MÉDICO ANGIOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 horas semanais		2		1
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO NEUROLOGISTA	20 horas semanais		2		2
MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICA	20 horas semanais		2		2
MÉDICO PEDIATRA	20 horas semanais		2		2
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	20 horas semanais		1		1
MÉDICO PSIQUIATRA	20 horas semanais			2	2
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas semanais		1		1
MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASSONOGRAFISTA/ LAUDOS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA))	150 laudos por mês		2		2
MÉDICO ESPECIALISTA RADIOLOGISTA/ LAUDOS	150 laudos por mês		1		1



((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE MÉDICO RADIOLOGISTA))						
---	--	--	--	--	--	--

4.3. A planilha apresentada contempla a relação dos serviços médicos especializados, profissionais de saúde e exames complementares solicitados, com indicação de carga horária estimada, quantitativos de profissionais por cada unidade de saúde, considerando as necessidades do Hospital Municipal, da Policlínica e do CAPS, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS – Portaria GM/MS nº 3.088/2011), bem como demais regulamentos técnicos aplicáveis.

4.4. A contratação está estruturada de forma a permitir **adequação dinâmica conforme a necessidade das unidades de saúde**, resguardando a Administração de situações imprevisíveis de afastamento, vacância ou sobrecarga de demanda.

4.5. Com efeito, as quantidades estimadas acima tiveram como base as seguintes orientações normativas:

4.5.1. Hospital Municipal

4.5.1.1. O Hospital Municipal configura-se como unidade de referência para atendimentos de média complexidade, oferecendo serviços de pronto atendimento, internações clínicas e cirúrgicas, além de suporte diagnóstico e terapêutico. Sua atuação está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a universalidade, integralidade e equidade, sendo porta de entrada regulada para situações de urgência e encaminhamentos da rede municipal de saúde.

4.5.1.2. Para o adequado funcionamento, o Hospital Municipal necessita de equipes multiprofissionais organizadas em regime de plantão e/ou carga horária semanal fixa, conforme a natureza do serviço. Dessa forma, o quadro contempla tais médicos especialistas.

4.5.1.3. A composição da equipe obedece às normativas aplicáveis à assistência hospitalar no SUS, incluindo diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (Portaria GM/MS nº 3.390/2013), que estabelece parâmetros para organização e funcionamento da atenção hospitalar no âmbito do SUS, e demais regulamentações correlatas.

4.5.1.4. Considerando a demanda crescente por atendimentos de urgência e emergência, faz-se necessária a manutenção e complementação de profissionais especializados para suprir o quantitativo mínimo necessário ao pleno funcionamento dos setores hospitalares, de modo a garantir segurança assistencial, continuidade do cuidado e eficiência na utilização dos recursos públicos.

4.5.1.5. Composição de profissionais necessários ao Hospital Municipal

- 1 MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – 20hs semanais
- 1 MÉDICO ORTOPEDISTA – 30h semanais
- 1 MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – Plantão 24hs
- 2 MÉDICO AUTORIZADOR – 20hs semanais
- 1 MÉDICO EMERGENCISTA – Plantão de 24hrs
- 10 MÉDICO PLANTONISTA 24H - Plantão de 24hrs
- 4 MÉDICO PLANTONISTA 24H/FDS - Plantão de 24hrs nos finais de semanas e feriados
- 4 MÉDICO PLANTONISTA AMBULATORIAL 12H - Plantão de 12 horas
- 1 MÉDICO ANESTESIOLOGISTA – Plantão de 12 horas
- 2 FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO – 30h semanais

4.5.1.6. Justificativa da composição

4.5.1.6.1. A presente estrutura de profissionais é necessária para garantir a integralidade da assistência prestada no Hospital Municipal. O quadro multiprofissional assegura o cumprimento das normativas do Ministério da Saúde, possibilitando o atendimento humanizado e seguro, reduzindo riscos assistenciais e ampliando a capacidade resolutiva da unidade.



4.5.2. Policlínica Municipal

4.5.2.1. A Policlínica Municipal se configura com média e alta complexidade, sua estrutura caracteriza-se como unidade de referência especializada, voltada à realização de procedimentos e atendimentos à população do município.

4.5.2.2. Sua atuação contempla consultas especializadas, exames diagnósticos de maior complexidade, acompanhamento de pacientes crônicos, além de atividades de apoio terapêutico. Dessa forma, constitui importante elo da rede de atenção à saúde, ampliando a resolutividade do SUS no âmbito local.

4.5.2.3. A unidade conta com infraestrutura física e tecnológica para realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos de maior complexidade e atendimentos multiprofissionais, respeitando protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde.

4.5.2.4. O adequado funcionamento da Policlínica demanda a presença de equipes multiprofissionais especializadas, distribuídas conforme a natureza dos serviços prestados, com carga horária adaptada às necessidades assistenciais e ao fluxo de pacientes.

4.5.2.5. Composição de profissionais necessários à Policlínica

- 01 MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – 20 horas semanais
- 01 MÉDICO ORTOPEDISTA – 30 horas semanais
- 01 TERAPEUTA – OCUPACIONAL - 40 horas semanais
- 01 MÉDICO UROLOGISTA – 20 horas semanais
- 02 MÉDICO OFTALMOLOGISTA – 02 horas semanais
- 01 MÉDICO MASTOLOGISTA – 20 horas semanais
- 01 MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – 20 horas semanais
- 01 FONOAUDIOLOGO - 40 horas semanais
- 01 MÉDICO ANGIOLOGISTA – 20 horas semanais
- 02 MÉDICO CARDIOLOGISTA – 20 horas semanais
- 01 MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA – 20 horas semanais
- 01 MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – 20 horas semanais
- 02 MÉDICO NEUROLOGISTA – 20 horas semanais
- 02 MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICA – 20 horas semanais
- 02 MÉDICO PEDIATRA – 20 horas semanais
- 01 MÉDICO PNEUMOLOGISTA – 20 horas semanais
- 01 MÉDICO DO TRABALHO - – 20 horas semanais
- 02 MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASSONOGRAFISTA/ LAUDOS – 150 laudos mensal
- 01 MÉDICO ESPECIALISTA RADIOLOGISTA/ LAUDOS – 150 laudos mensal

4.5.2.6. O quadro multiprofissional da Policlínica Municipal é dimensionado para assegurar a oferta de atendimentos especializados e procedimentos de média e alta complexidade de forma contínua, segura e resolutiva. A presença de diferentes especialidades médicas e profissionais de apoio garante integralidade na assistência, redução de encaminhamentos desnecessários para outros centros de referência e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4.5.3. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

4.5.3.1. O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) constitui unidade de referência especializada para o atendimento de pessoas em sofrimento mental e com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em regime de atenção diária, sendo componente estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme Portaria GM/MS nº 3.088/2011.

4.5.3.2. Sua missão é promover o cuidado integral em saúde mental, oferecendo acolhimento, acompanhamento terapêutico, atendimentos individuais e em grupo, visitas domiciliares, oficinas terapêuticas, atividades de reinserção social e acompanhamento medicamentoso, de forma articulada



com a Atenção Básica, Policlínica, Hospital Municipal e demais serviços da rede.

4.5.3.3. A estrutura do CAPS deve assegurar ambiente acolhedor, multiprofissional e interdisciplinar, com recursos humanos capacitados para desenvolver projetos terapêuticos singulares, centrados no usuário e em sua família, respeitando diretrizes do SUS e protocolos da saúde mental.

4.5.3.4. O funcionamento contínuo e resolutivo da unidade requer do médico especialista, com carga horária compatível às demandas assistenciais, garantindo o atendimento diário e a manutenção de vínculos terapêuticos.

4.5.3.5. Composição de profissionais necessários ao CAPS

- 02 MÉDICO PSQUIATRA – 20 horas semanais

4.5.3.6. Justificativa da composição

5.5.3.6.1. O médico psiquiatra do CAPS é indispensável para assegurar atenção integral, humanizada e contínua aos usuários. A presença de psiquiatra garante suporte especializado ao tratamento de transtornos mentais; terapeutas ocupacionais, educadores e oficinairos viabilizam atividades terapêuticas e de reinserção social; enquanto assistente social e equipe de enfermagem asseguram cuidado ampliado, articulação com serviços de base territorial e acompanhamento de demandas sociais e de saúde.

4.5.3.6.2. Dessa forma, o CAPS atua como dispositivo essencial da rede de saúde, reduzindo internações psiquiátricas, promovendo reabilitação psicossocial e fortalecendo a política de saúde mental no município.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1 A escolha da solução mais adequada para a contratação de serviços complementares de saúde exige a análise de diversos fatores, entre eles a viabilidade jurídica, a sustentabilidade financeira, a capacidade de execução pela Administração e a garantia da continuidade assistencial.

5.2. Nesse contexto, diversas alternativas foram consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Laje/BA, inclusive aquelas de natureza estrutural, como o concurso público, até soluções operacionais e emergenciais, como credenciamento ou contratação direta por empresa especializada.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Laje- Bahia realizou análise técnica e de mercado para avaliação das soluções disponíveis no ordenamento jurídico e na prática da Administração Pública voltadas à prestação de serviços complementares de saúde no âmbito do SUS.

5.4. Com base nas diretrizes do art. 5º da antiga IN nº 65/2021, no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e à luz do art. 24 da Lei nº 8.080/1990, foram consideradas as seguintes alternativas:

5.4.1. Solução I – Concurso Público

5.4.1.1. A forma ideal para provimento de cargos públicos efetivos, conforme art. 37, II da Constituição Federal. No entanto, não é viável no presente momento, por depender de:

5.4.1.1.1. Criação de cargos e reforma da legislação municipal;

5.4.1.1.2. Avaliação da capacidade fiscal do Município;

5.4.1.1.3. Definição de estrutura administrativa;

5.4.1.1.4. Esforço intersetorial entre diferentes secretarias.

5.4.2. Solução II – Parceria com Organizações Sociais

5.4.2.1. Prevista na Lei nº 13.019/2014, a parceria com Organizações da Sociedade Civil pode se dar por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, precedidos de chamamento público. Embora vantajosa em diversos aspectos, sua adoção depende de:

5.4.2.1.1. Qualificação de entidades como OS;

5.4.2.1.2. Estruturação jurídica, administrativa e financeira;

5.4.2.1.3. Criação de sistema de controle e fiscalização;

5.4.2.1.4. Regulamentação interna específica.

5.4.2.2. O modelo ainda não está implantado no Município de Laje e sua adoção exigiria tempo e



planejamento estrutural.

5.4.3. Solução III – Convênio com instituições privadas sem fins lucrativos

5.4.3.1. Autorizado pelo art. 199, §1º da Constituição Federal, e regulado pelo art. 24 da Lei nº 8.080/1990, os convênios podem ser celebrados com instituições privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos, como solução complementar à rede pública de saúde.

5.4.3.2. Fundamentos legais aplicáveis:

Nesse sentido, em virtude da relevância pública, a Constituição Federal, em seus artigos 197 e 199, admitiu a possibilidade dos serviços de saúde serem atribuídos a terceiros, vejamos:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (...)” (grifos adotados).

Sucedendo que a participação de instituições privadas na prestação de serviços de saúde são autorizadas apenas de forma complementar, mediante contrato ou convênio, para a execução de parte destes serviços, uma vez que não pode o Poder Público abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la integralmente a terceiros.

A Lei Federal nº 8.080/1990, em seus artigos 2º, caput, 7º, caput e inciso I, e 24 disciplinou a matéria, vejamos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. (...)”

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência. (...)”

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.” (grifos adotados).

No presente caso, permite-se, em caráter excepcional, a contratação terceirizada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar (não se trata de substituição de mão de obra), por intermédio de contratos regulamentados pela Lei de Licitações.

5.5. Contudo, o próprio ETP reconhece que, para a realidade local e o objeto pretendido, o convênio não se mostra compatível, pois a gestão integral da mão de obra de diversos profissionais de saúde exigiria um nível de controle e responsabilização que foge ao escopo das parcerias por convênio. Logo, a alternativa foi descartada como solução ideal neste caso.

5.5.1. Solução IV – Credenciamento

5.5.1.1. O credenciamento mostra-se mais adequada e vantajosa para a Administração Pública diante das peculiaridades da demanda de serviços médicos especializados, de profissionais de saúde e de exames com laudos no município de Laje-Ba.

5.5.1.2. Em primeiro lugar, destaca-se que a prestação de saúde exige continuidade e flexibilidade, pois o volume de atendimentos e a diversidade de especialidades médicas variam conforme as necessidades da população usuária do SUS. Nesse sentido, o credenciamento permite que diferentes prestadores interessados possam ser habilitados, garantindo que a Administração disponha de uma rede de profissionais e empresas aptos a atender prontamente à demanda, sem os limites rígidos característicos de



outras formas de contratação.

5.5.1.3. Além disso, a escassez de profissionais médicos efetivos, aliada à dificuldade de provimento de todas as especialidades por meio de concurso público, torna inviável atender integralmente às necessidades apenas com o quadro próprio do município. Assim, o credenciamento viabiliza a ampliação da rede de atendimento, garantindo o acesso a diversas especialidades médicas e exames diagnósticos de forma contínua e regular.

5.5.1.4. Outro ponto relevante é que o credenciamento assegura a isonomia, ampla concorrência e transparência, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos previstos no edital sejam contratados, sem caráter de exclusividade, conforme disciplina o art.78 da Lei nº 14.133/2021. 5.5.1.5. Trata-se, portanto, de procedimento que concilia legalidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração contratar múltiplos prestadores pelo mesmo instrumento, com preços previamente estabelecidos, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços.

5.5.1.6. Ademais, a opção pelo credenciamento se justifica pelo histórico recente: a empresa anteriormente contratada por meio do contrato nº 032/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2023 descumpriu cláusulas contratuais e editalícias, gerando prejuízo à administração. Em razão disso, foi criada a comissão cuja portaria é nº 130/2025 para a instauração de procedimento administrativo, para apuração e aplicação de penalidades cabíveis, tendo o contrato sido encerrado sem possibilidade de aditamento. Tal ocorrência reforça a necessidade de adotar um modelo de contratação mais seguro e eficiente, que possibilite a participação simultânea de diferentes prestadores, reduzindo o risco de interrupção no atendimento à população.

5.5.1.7. Portanto, o credenciamento constitui a forma mais apropriada para garantir a continuidade, eficiência, qualidade e regularidade na prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, atendendo às necessidades da Policlínica, CAPS e Hospital Municipal, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público e a busca pela efetividade das políticas de saúde no município de Laje-Bahia.

5.6. Por outro lado, analisadas as alternativas de mercado, considerando os fundamentos circunstanciados no presente ETP que demonstram que o credenciamento se mostra a solução mais viável tecnicamente, considerando que todo ônus operacional poderá ser transferido ao prestador garantindo vantagem econômica ao Município.

6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

6.1. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada no Fonte de Preços.

6.2. Para fins de melhor organização e compreensão, os itens foram agrupados em três categorias: Médico Plantonista, Médico Especialista e Exames com laudos, conforme demonstrado na tabela a seguir, que apresenta a estimativa de valores:

GRUPO 1 - MÉDICO PLANTONISTA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID/MED PLANTÃO	VAGA	QTD	VALOR DO PLANTÃO	VALOR MÉDIO ANUAL
1	MÉDICO- CLINICO GERAL- PLANTONISTA 24H (MÉDICO- CLINICO GERAL- MÉDICO PLANTONISTA 24H (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS MEDICO PLANTONISTA 24H))	12920	24H (SEG À SEXTA-FEIRA)	10	600	R\$ 2.080,00	R\$ 1.248.000,00
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLT 24H	24430	24H (SEG À SEXTA-FEIRA)	1	24	R\$ 2.495,22	R\$ 59.885,28



3	MÉDICO PLANTONISTA 24H/FDS	5916	24H (SAB, DOM E FERIADOS)	4	114	R\$ 2.120,00	R\$ 241.680,00
4	MÉDICO PLANTONISTA AMBULATORIAL 12H	5916	12H (SEG À SEXTA-FEIRA)	4	252	R\$ 1.233,33	R\$ 310.799,16
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL - EMERGENCISTA PLT 24H	5916	24H	1	114	R\$ 2.783,81	R\$ 317.354,34
6	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PLT 12H	6335	12H (SEG À SEXTA-FEIRA)	1	48	R\$ 3.249,95	R\$ 155.997,60
VALOR TOTAL GRUPO 1:							R\$ 2.333.716,38
GRUPO 2 - MÉDICO ESPECIALISTA E PROFISSIONAL DE SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID/MED CARGA HORÁRIA	VAGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO ANUAL
7	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - 20H SEMANAIS	13951	20H SEMANAIS	2	R\$ 4.626,72	R\$ 9.253,44	R\$ 111.041,28
8	MÉDICO ORTOPEDISTA - 30H SEMANAIS	13978	30H SEMANAIS	2	R\$ 7.179,97	R\$ 14.359,94	R\$ 172.319,28
9	19968 - TERAPEUTA - OCUPACIONAL - 40H SEMANAIS	19968	40H SEMANAIS	1	R\$ 4.604,54	R\$ 4.604,54	R\$ 55.254,48
10	21288- FARMACEUTICO BIOQUIMICO/ BIOMEDICO - 30H SEMANAIS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- FARMACÊUTICO BIOQUIMICO/ BIOMÉDICO-30H SEMANAIS))	21288	30H SEMANAIS	2	R\$ 3.002,02	R\$ 6.004,04	R\$ 72.048,48
11	MÉDICO UROLOGISTA - 20H SEMANAIS	24422	20H SEMANAIS	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
12	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - 20H SEMANAIS	30089	20H SEMANAIS	2	R\$ 4.678,89	R\$ 9.357,78	R\$ 112.293,36
13	MÉDICO AUTORIZADOR 20H SEMANAIS	5916	20H SEMANAIS	2	R\$ 1.916,67	R\$ 3.833,34	R\$ 46.000,08
14	MÉDICO DERMATOLOGISTA - 20H SEMANAIS	5916	20H SEMANAIS	1	R\$ 5.066,33	R\$ 5.066,33	R\$ 60.795,96
15	MÉDICO MASTOLOGISTA - 20H SEMANAIS	5916	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.678,89	R\$ 4.678,89	R\$ 56.146,68
16	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - 20H SEMANAIS	5940	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.731,20	R\$ 4.731,20	R\$ 56.774,40
17	FONOAUDIOLOGO - 40H SEMANAIS	5959	40H SEMANAIS	1	R\$ 5.603,94	R\$ 5.603,94	R\$ 67.247,28
18	MÉDICO ANGIOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6068	20H SEMANAIS	1	R\$ 5.835,00	R\$ 5.835,00	R\$ 70.020,00
19	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6068	20H SEMANAIS	2	R\$ 5.834,79	R\$ 11.669,58	R\$ 140.034,96
20	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6076	20H SEMANAIS	1	R\$ 5.787,50	R\$ 5.787,50	R\$ 69.450,00
21	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - 20H SEMANAIS	6084	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.725,24	R\$ 4.725,24	R\$ 56.702,88
22	MÉDICO NEUROLOGISTA - 20H SEMANAIS	6130	20H SEMANAIS	2	R\$ 9.819,38	R\$ 19.638,76	R\$ 235.665,12
23	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICA - 20H SEMANAIS	6130	20H SEMANAIS	2	R\$ 6.891,47	R\$ 13.782,94	R\$ 165.395,28
24	MÉDICO PEDIATRA - 20H SEMANAIS	6149	20H SEMANAIS	2	R\$ 5.795,45	R\$ 11.590,90	R\$ 139.090,80



25	MÉDICO PNEUMOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6157	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.438,55	R\$ 4.438,55	R\$ 53.262,60
26	MÉDICO PSIQUIATRA - 20H SEMANAIS	6165	20H SEMANAIS	2	R\$ 10.200,23	R\$ 20.400,46	R\$ 244.805,52
27	MÉDICO DO TRABALHO - 20H SEMANAIS	8818	20H SEMANAIS	1	R\$ 2.363,33	R\$ 2.363,33	R\$ 28.359,96
VALOR TOTAL GRUPO 2:							R\$ 2.096.708,40

GRUPO 3 - EXAMES COM LAUDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID/MED	VAGA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASSONOGRFISTA/ LAUDOS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA))	10189	UND	2	3.600	R\$ 96,33	R\$ 346.788,00
29	MÉDICO ESPECIALISTA RADIOLOGISTA/ LAUDOS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE MÉDICO RADIOLOGISTA))	18252	UND	1	1.800	R\$ 17,55	R\$ 31.590,00
VALOR TOTAL GRUPO 3:							R\$ 378.378,00
SUBTOTAL DOS GRUPOS 1, 2 E 3:							R\$ 4.808.802,78

Valor total R\$ 4.808.802,78 (Quatro Milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos)

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Secretaria Municipal de Saúde é a contratação, por meio de credenciamento, de empresa(s) jurídica(s) especializadas na prestação de serviços complementares de saúde, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade, a ampliação e a qualidade da cobertura assistencial no âmbito do SUS municipal, diante da insuficiência do quadro de pessoal efetivo e da impossibilidade de atendimento da demanda por meio de outras soluções, conforme descrito no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Neste sentido, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações do mercado. Assim, poderão participar deste processo qualquer empresa jurídica interessado e legalmente constituído e que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

7.3. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- b) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

8.1. Nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover, sempre que possível, o fracionamento do objeto licitado em itens ou lotes, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa. No entanto, o mesmo dispositivo legal também admite a formação de grupos quando houver justificativa técnica e econômica que comprove a vantagem para a Administração ou a necessidade de execução conjunta para garantir a funcionalidade do objeto.



8.2. No caso concreto, a contratação pretendida consiste na prestação de serviços complementares de assistência à saúde sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo diversos profissionais de diferentes áreas da saúde, a serem alocados em múltiplas unidades assistenciais e com diferentes cargas horárias e exigências técnicas.

8.3. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

8.4. Neste sentido, e visando não comprometer a prestação dos serviços médicos para a população usuária do SUS, será possível a divisão do objeto, considerando a necessidade de garantir o vínculo e a permanência do profissional do serviço, dado a especificidade do objeto.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

9.1 A Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços médicos, de acordo com a área de formação, a fim de atender os usuários do SUS residentes no Município de Laje, visa garantir atendimento integral e resolutivo a população que necessitar de consulta médica com médicos especialistas, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças em tempo oportuno, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde.

9.2 Considera-se ainda como benefício a redução da fila de espera que atualmente existe na regulação para atendimento com médicos, bem como a facilidade do acesso aos pacientes a tais serviços, visto que, em sua grande maioria serão ofertados na rede pública de saúde do município.

10. Providências a serem adotadas

10.1 Para esta contratação, a Administração Municipal irá designar servidor devidamente capacitado para proceder a fiscalização do contrato, através do acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo a contemplar os itens necessários a prestação de serviços com qualidade, segurança e de acordo com as cláusulas contratuais, zelando assim pela plena gestão contratual.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1 A contratação pretendida — prestação de serviços de saúde mediante a disponibilização de profissionais por pessoa jurídica especializada — não depende, para sua execução regular, de contratações diretamente interdependentes no âmbito deste processo. No entanto, por se tratar de serviço prestado em ambiente institucional já estruturado, é relevante destacar que a efetividade da execução contratual pressupõe a existência e a continuidade de outras contratações acessórias já em vigor, que dão suporte ao funcionamento da rede municipal de saúde.

11.2. Entre essas contratações correlatas já estabelecidas ou em andamento, podem ser mencionadas:

11.2.1. Contratos de fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, essenciais para que os profissionais contratados possam exercer suas atribuições com efetividade, especialmente nas unidades do Hospital, Caps e Policlínica;

11.2.4. Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais e de diagnóstico, cuja atuação é frequentemente articulada com os profissionais que compõem a equipe de saúde contratada;

11.3. Embora essas contratações não sejam objeto direto ou condicionado deste processo, são correlatas à prestação de serviços aqui pretendida, razão pela qual sua manutenção e acompanhamento pela gestão municipal são indispensáveis ao pleno êxito da execução do contrato ora em análise.

11.4. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece que, embora não haja uma interdependência jurídica ou contratual formal, a interconexão operacional entre a contratação pretendida e os demais contratos acessórios atualmente em vigor deve ser considerada para fins de planejamento e fiscalização integrada da prestação de serviços no âmbito do SUS municipal.

12. Declaração da viabilidade ou não da contratação

12.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

13.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios de energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio Ambiente.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1 Considerando as justificativas apresentadas na descrição da necessidade apresentada no cenário atual da rede de saúde do município de Laje, e mediante a necessidade de ampliar os serviços médicos para a população usuária do SUS, a equipe de planejamento declara viável a contratação ora apresentada.

15. Responsáveis

Laje-BA, 03 de outubro de 2025.

Beatriz Santos Lobo
Comissão de Planejamento

Vannessa Cardoso
Membro 1

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA

Objeto da matriz de riscos: Constitui o presente objeto a contratação, por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital municipal, CAPS (centro de atenção psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses. Os serviços a contratar seguem detalhadamente no anexo I e no termo de referência.

Risco	Probabilidade	Impacto	Severidade	Estratégia de Mitigação
Falta de monitoramento eficaz do desempenho do fornecedor ao longo do contrato.	Baixa	Médio	Alto	Estabelecer um canal de comunicação aberto e transparente entre a instituição contratante e o fornecedor de serviços de médicos, permitindo que os problemas sejam comunicados e resolvidos de forma rápida e eficaz.
Atrasos na execução dos serviços, afetando a prestação dos serviços médicos a população	Baixa	Médio	Alta	Notificação da empresa contratada. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa e aplicação de penalidades quando cabível.
Flutuação nos preços	Alta	Médio	Alto	Monitorar regularmente os preços de mercado. Estabelecer mecanismos de revisão de preços no contrato.
Descumprimento das especificações técnicas	Média	Alto	Alto	Estabelecer critérios claros de qualidade na prestação dos serviços. Realizar inspeção para a verificação da conformidade dos serviços prestados pela pessoa jurídica.
Litígios contratuais	Baixa	Alto	Médio	Redigir contratos claros e abrangentes. Estabelecer procedimentos de resolução de disputas.

KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS

Comissão de planejamento

MODELO DE TERMO DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE****Fundo Municipal de Saúde de Laje**

(Processo Administrativo nº550/2025)

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
.....

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Praça Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje – Bahia, representado pela Prefeita Municipal **Jaciara Reis dos Santos** e através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº, com endereço na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

...

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital municipal, CAPS (centro de atenção psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com base no art. 6º, inciso XLII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Pedido de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da Administração

Pública, com vistas a evitar a solução de descontinuidade dos serviços públicos a que se destina a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Código de Ética Médica e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
- 17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE LAJE
Representante legal do CONTRATANTE
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LAJE
Representante legal do CONTRATANTE
Secretário Municipal de Saúde

RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)
Representante legal do CONTRATADO
Sócio Administrador ou Procurador

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES SUGERIDAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº

(Processo Administrativo n.º 550/2025)

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº....., Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

obs. Para cooperativas acrescentar:

g. que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA O OBJETO

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação nesta licitação, vem, por meio desta declaração formal, indicar que o(s) profissional(is) responsável(eis) por acompanhar(em) a execução do objeto do contrato que vier a ser celebrado com esta empresa por força do Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], conforme especificado no processo [número do processo ou edital], será(ão):

- Nome: [Seu Nome]
- CPF: [Seu CPF]
- Número de Registro na Entidade Profissional Competente: [Número do Registro]
- Área de Atuação: [Especificar a área de atuação, se aplicável]

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo a responsabilidade pela minha atuação como responsável técnico nos termos descritos acima.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

[Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], anuo com a inclusão de meu nome como responsável técnico e declaro que estou ciente de que atuarei na supervisão, orientação e garantia da qualidade técnica dos serviços prestados, bem como o cumprimento de todas as normas, disposições e especificações técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, estando ciente de todos os riscos e implicações profissionais, administrativas e até penais de minha atuação.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;**
- 2) Emitir a Anuência por profissional indicado**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", doravante denominado "Proponente", apresento esta declaração para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], atestando que:

1. sob as penas da lei, que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de existentes na data de entrega das propostas, em conformidade com a conduta exigida pelo edital do referido processo licitatório ou de contratação direta.
2. compromete-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Pagamento de acordo com as disposições legais e normativas vigentes.
 - b) Pagamento de horas extras e adicionais noturnas, quando aplicável.
 - c) Concessão de intervalos e descansos previstos na lei.
 - d) Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
 - e) Regularização de eventuais situações de trabalho em desacordo com as normas trabalhistas.
 - f) Observância dos direitos previstos nas convenções coletivas de trabalho.
 - g) Atendimento às determinações de órgãos de fiscalização do trabalho.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO E NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE CARGOS NO SUS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], DECLARA que:

- a) não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.
- b) Está ciente e que não está inserido na vedação prevista no art. 26, § 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que proíbe que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;



ANEXO VII

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje-BA.

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos, especialistas e exames com laudos para as Unidades: Hospital, Caps (Centro de Atenção Psicossocial) e Policlínica, com fundamento no disposto no Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I e Parágrafo Único, todos da Lei nº 14.133/21, em regime **paralelo e não excludente**, conforme segue:

I – DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA JURÍDICA

- **Razão Social:** [Nome conforme previsto no Contrato/Estatuto Social]
- **CNPJ:** [Número]
- **Endereço:** [Endereço Completo]
- **Nome Completo do Responsável Técnico:** [Nome Completo do(a) Médico(a)]
- **Endereço do Profissional:** [Endereço Completo]
- **Nacionalidade:** [Nacionalidade]
- **Estado Civil:** [Estado Civil]
- **Profissão:** Médico(a)
- **CRM:** [Número]
- **Endereço Profissional:** [Endereço Completo]
- **Telefone:** [Número]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]

II – DA ESPECIALIDADE MÉDICA

- relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
nome completo;
especialidade clínica; e
número no registro de classe.

III – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;
- Relacionar todos os documentos exigidos no Aviso de Contratação e apresentados pelo interessado no Credenciamento;

IV – DAS DECLARAÇÕES

4.1. Declara, sob as penas da lei, que a documentação anexada é verdadeira e autêntica.

4.2. Declara que tem plena capacidade para o exercício da medicina, não estando incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. Declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições do edital de credenciamento.



4.4. Declara com o preço especificado no Aviso de Contratação, comprometendo-se a nada reclamar quanto a adicionais, auxílios, gratificações e outros acréscimos, que já se encontram satisfeitos pela retribuição pecuniária pelos serviços proposta no citado aviso e anexos.

4.5. Declara ciência que sendo um credenciamento, não haverá por parte da Administração pública a obrigação de contratação, mas tão somente de inclusão por ordem cronológica de protocolo na Lista de Credenciados a ser divulgada de forma permanente no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência, além do Diário Oficial;

4.6. Declara que quando convocado e, se convocado, deverá apresentar toda a documentação solicitada na Convocação, pelo que está ciente que deverá manter seus dados cadastrais de e-mail e telefone atualizados junto à Prefeitura ou acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município (WWW.LAJE.BA.GOV.BR), onde as convocações serão publicadas.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o **CREDENCIAMENTO Nº...../2024** para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos termos do edital e da legislação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

- Este modelo é apenas um guia e pode ser adaptado às necessidades específicas da sua região.
- É importante verificar os requisitos específicos do edital de credenciamento da sua região.
- O modelo pode ser adaptado para outras especialidades médicas.

Recomendações:

- É importante que o(a) médico(a) esteja atento(a) aos prazos e às exigências do edital de credenciamento.
- É recomendável que o(a) médico(a) procure um profissional especializado em licitações e contratos para auxiliá-lo(a) no processo de credenciamento.

Informações Adicionais:

- Lei nº 14.133/21: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
- Conselho Federal de Medicina: <https://portal.cfm.org.br/?lang=en>



ANEXO VIII

CREENCIAMENTO Nº 009/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
RESPONSÁVEL LEGAL:
CPF:

PROPOSTA

A proponente acima identifica apresenta a Vossa Senhoria proposta de preços, para a prestação do serviço do objeto de que trata o **CREENCIAMENTO Nº. 009/2025**, conforme especificação constante do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deste Edital:

(Obs. Só listar os procedimentos que serão ofertados realmente)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID/MED PLANTÃO	VAGA	QTD	VALOR DO PLANTÃO	VALOR MÉDIO ANUAL
1	MÉDICO- CLINICO GERAL- PLANTONISTA 24H (MÉDICO- CLINICO GERAL- MÉDICO PLANTONISTA 24H (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS MEDICO PLANTONISTA 24H))	12920	24H (SEG À SEXTA- FEIRA)	10	600	R\$ 2.080,00	R\$ 1.248.000,00
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLT 24H	24430	24H (SEG À SEXTA- FEIRA)	1	24	R\$ 2.495,22	R\$ 59.885,28
3	MÉDICO PLANTONISTA 24H/FDS	5916	24H (SAB, DOM E FERIADOS)	4	114	R\$ 2.120,00	R\$ 241.680,00
4	MÉDICO PLANTONISTA AMBULATORIAL 12H	5916	12H (SEG À SEXTA- FEIRA)	4	252	R\$ 1.233,33	R\$ 310.799,16
5	MÉDICO CLINICO GERAL - EMERGENCISTA PLT 24H	5916	24H	1	114	R\$ 2.783,81	R\$ 317.354,34
6	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PLT 12H	6335	12H (SEG À SEXTA- FEIRA)	1	48	R\$ 3.249,95	R\$ 155.997,60
7	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - 20H SEMANAIS	13951	20H SEMANAIS	2	R\$ 4.626,72	R\$ 9.253,44	R\$ 111.041,28
8	MÉDICO ORTOPEDISTA - 30H SEMANAIS	13978	30H SEMANAIS	2	R\$ 7.179,97	R\$ 14.359,94	R\$ 172.319,28
9	19968 - TERAPEUTA - OCUPACIONAL - 40H SEMANAIS	19968	40H SEMANAIS	1	R\$ 4.604,54	R\$ 4.604,54	R\$ 55.254,48



10	21288- FARMACEUTICO BIOQUIMICO/ BIOMEDICO - 30H SEMANAIS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- FARMACÊUTICO BIOQUIMICO/ BIOMÉDICO-30H SEMANAIS))	21288	30H SEMANAIS	2	R\$ 3.002,02	R\$ 6.004,04	R\$ 72.048,48
11	MÉDICO UROLOGISTA - 20H SEMANAIS	24422	20H SEMANAIS	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
12	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - 20H SEMANAIS	30089	20H SEMANAIS	2	R\$ 4.678,89	R\$ 9.357,78	R\$ 112.293,36
13	MÉDICO AUTORIZADOR 20H SEMANAIS	5916	20H SEMANAIS	2	R\$ 1.916,67	R\$ 3.833,34	R\$ 46.000,08
14	MÉDICO DERMATOLOGISTA - 20H SEMANAIS	5916	20H SEMANAIS	1	R\$ 5.066,33	R\$ 5.066,33	R\$ 60.795,96
15	MÉDICO MASTOLOGISTA - 20H SEMANAIS	5916	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.678,89	R\$ 4.678,89	R\$ 56.146,68
16	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - 20H SEMANAIS	5940	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.731,20	R\$ 4.731,20	R\$ 56.774,40
17	FONOAUDIOLOGO - 40H SEMANAIS	5959	40H SEMANAIS	1	R\$ 5.603,94	R\$ 5.603,94	R\$ 67.247,28
18	MÉDICO ANGIOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6068	20H SEMANAIS	1	R\$ 5.835,00	R\$ 5.835,00	R\$ 70.020,00
19	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6068	20H SEMANAIS	2	R\$ 5.834,79	R\$ 11.669,58	R\$ 140.034,96
20	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6076	20H SEMANAIS	1	R\$ 5.787,50	R\$ 5.787,50	R\$ 69.450,00
21	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - 20H SEMANAIS	6084	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.725,24	R\$ 4.725,24	R\$ 56.702,88
22	MÉDICO NEUROLOGISTA - 20H SEMANAIS	6130	20H SEMANAIS	2	R\$ 9.819,38	R\$ 19.638,76	R\$ 235.665,12
23	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRICA - 20H SEMANAIS	6130	20H SEMANAIS	2	R\$ 6.891,47	R\$ 13.782,94	R\$ 165.395,28
24	MÉDICO PEDIATRA - 20H SEMANAIS	6149	20H SEMANAIS	2	R\$ 5.795,45	R\$ 11.590,90	R\$ 139.090,80
25	MÉDICO PNEUMOLOGISTA - 20H SEMANAIS	6157	20H SEMANAIS	1	R\$ 4.438,55	R\$ 4.438,55	R\$ 53.262,60
26	MÉDICO PSIQUIATRA - 20H SEMANAIS	6165	20H SEMANAIS	2	R\$ 10.200,23	R\$ 20.400,46	R\$ 244.805,52
27	MÉDICO DO TRABALHO - 20H SEMANAIS	8818	20H SEMANAIS	1	R\$ 2.363,33	R\$ 2.363,33	R\$ 28.359,96
28	MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASSONOGRAFISTA/ LAUDOS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA	10189	UND	2	3.600	R\$ 96,33	R\$ 346.788,00



	ÁREA DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA))						
29	MÉDICO ESPECIALISTA RADIOLOGISTA/ LAUDOS ((SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NA ÁREA DE MÉDICO RADIOLOGISTA))	18252	UND	1	1.800	R\$ 17,55	R\$ 31.590,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da abertura do certame

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Concordamos com os prazos previstos no edital e na Minuta de Contrato.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL: DATA ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

1 DADOS BANCÁRIOS

1.1. Banco:

1.2. Agência:

1.3. Conta Corrente.

Atenciosamente,

Local, data

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA] Representante legal: [nome completo] CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número] Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO IX

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PONTUAÇÃO

DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: [Nome conforme previsto no Contrato/Estatuto Social]

CNPJ: [Número]

Endereço: [Endereço Completo]

Nome Completo do Responsável Técnico: [Nome Completo do(a) Médico(a)]

Endereço do Profissional: [Endereço Completo]

Nacionalidade: [Nacionalidade] Estado Civil: [Estado Civil] Profissão: [XXXX]

CRM: [Número]

Endereço Profissional: [Endereço Completo] Telefone: [Número]

E-mail: [Endereço de E-mail]

Critério Geográfico: (Até 20 pontos)

A proximidade geográfica do profissional em relação ao local de atendimento poderá ser considerada para otimizar a eficiência e a resposta rápida no atendimento aos pacientes.

() **Até 50 km da Cidade de Laje/BA – 20 pontos**

() **De 51km a 100km da Cidade de Laje/BA – 10 pontos**

() **Acima 101 km – 07 pontos**

Formação Acadêmica e Especialização (até 30 pontos)

() **Certificado de conclusão na área de atuação e especialização. (05 pontos por atividade)**

Experiência Profissional: (até 20 pontos)

() **Experiência comprovada na área de atuação. (04 pontos por ano de experiência).**

Capacitação e Atualização (até 15 pontos)

() **Cursos de capacitação e atualização na área de atuação. (03 pontos por atividade)**

Avaliações positivas (até 15 pontos)

() **Avaliações positivas de desempenho e satisfação dos pacientes, através de relatórios oficiais de hospitais, clínicas ou outras instituições de saúde onde o médico trabalhou, contendo avaliações de desempenho realizadas por supervisores ou comissões de qualidade ou formulários de pesquisa: Resultados de pesquisas de satisfação preenchidas pelos pacientes, realizadas de forma estruturada e coletadas pela instituição de saúde ou Feedback Online: Cópias ou registros de avaliações e feedbacks deixados por pacientes em plataformas de avaliação de médicos (como Google Reviews, Doctoralia, etc.), desde que verificados e reconhecidos pela instituição. (03 pontos por avaliação)**

Valor total da pontuação: _____ pontos.

A comissão técnica de avaliação dos serviços da saúde declara que foi feita a declaração da pontuação da requerente conforme descrito no edital.

Laje/Bahia: ____/____/____

Presidente da comissão:

Membros 1:

Membros 2: